



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo de Licitação nº 30/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.162/0001/83, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço POR ITEM**, com modo de disputa **aberto/fechado**, para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO** de empresa para fornecimento (**entrega parcelada**) dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 94/2022, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório (órgão não participante), mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

SESSÃO VIRTUAL: 01/04/2026.

HORÁRIO: 08h30min.

ENDEREÇO: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

Obs: As propostas poderão e os documentos poderão ser enviados até às **08h30min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, **Emenda Parlamentar Plano de Ação 09032025-082728/2025** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I): **CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

1.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

1.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.3 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública





Brasileira – ICP - Brasil.

1.4 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

1.4.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.4.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

1.5 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

1.6 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

2.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

2.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

2.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrada ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 dias úteis.

3. PROPOSTA

3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.





3.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de referência, de planilha de quantitativos, marca e modelo e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

3.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a:
- d) Fazenda federal.
- e) Fazenda estadual.
- f) Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante.
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.3.1 Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.





4.3.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.3.3 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.4 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o ora licitado, devendo ser em folha timbrada e conter o CNPJ das duas empresas.

5.4.2. Comprovação de que o Responsável técnico é proprietário da empresa ou empregado com carteira de trabalho registrada, não se admitirá terceiros prestadores de serviços ou subcontratados.

5.4.3. Comprovação de que o Responsável Técnico já foi responsável pelo projeto e execução de usinas com no mínimo 1 MW (Megawatt) de instalação, a ser comprovada através de ART, TRT dos projetos e execuções.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos no art. 29 do Decreto Municipal nº 94/2022.

5. VEDAÇÕES

5.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de





escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3 Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:





- 7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- 7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.7.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
- 8.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico, **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br**

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.
- 10.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 10.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço,





será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3 O disposto no item 11.1 a 11.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-





se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

14.2 As obrigações decorrentes da entrega dos produtos, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Município) e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade desta Ata será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

14.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 2 (dois) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

14.5 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 Referida Nota está substituindo a ata de registro de preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;





14.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 Na hipótese de nenhum dos adjudicatários aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 A vencedora deverá observar durante a execução da ata de registro de preços as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

16.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 dias úteis, contados da entrega total do(s) produto(s).

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5 A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária de 2026 e 2026.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:





- a) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção prevista na letra “a” do item 18.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista na letra “b” do item 18.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será





aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

17.6 A sanção prevista na letra “c” do item 18.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/rs, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção prevista na “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 18.2 (multa) deste Edital.

17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

17.11 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 18.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 18.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias,





protelatórias ou intempestivas.

17.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na AV. Bento Gonçalves, nº 555, ou pelos telefones (55)3528-1300 no horário compreendido entre as 07:30hs as 11:30hs e das 13hs as 17hs pelo e-mail compras@camponovo.rs.gov.br

18.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço, na AV. Bento Gonçalves, nº 555, ou pelos telefones (55)3528-1300 no horário compreendido entre as 07:30hs as 11:30hs e das 13hs as 17hs pelo e-mail compras@camponovo.rs.gov.br

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Estudo técnico Preliminar;

Anexo II– Termo de Referência;

Anexo III - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo IV – Declaração.

Anexo V – Modelo de Proposta

Campo Novo/RS, 11 de Março de 2026.

Prefeito Municipal





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo de Licitação nº 30/2026

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

REQUISITANTE: Município de Campo Novo

O presente Estudo Técnico Preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Estudo Técnico Preliminar está sendo desenvolvido para sanar uma necessidade verificada junto à municipalidade que é o expressivo valor gasto pelo ente público municipal com o fornecimento da energia elétrica para os prédios públicos municipais.

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é algo indispensável para garantir a funcionalidade e capacidade operacional dos espaços e prédios públicos. Pode-se citar a sede da Prefeitura Municipal, a escola, a Unidade Básica de Saúde que demandam enormemente o fornecimento de energia.

Considerando que ao longo dos últimos anos, o custo com o fornecimento da energia elétrica tem aumentado e tem representado uma importante despesa fixa. Em média o consumo mensal de energia elétrica verificado nas faturas de energia elétrica da municipalidade é superior a 20 mil KWh (Vinte Mil Kilowatts hora), o que representa uma despesa financeira média mensal de aproximadamente R\$ 18 Mil (Dezoito Mil Reais).

Esses dados estão desconsiderando o volume de energia elétrica consumido para a manutenção do sistema de iluminação pública municipal. Ao considerar o montante consumido com o serviço de iluminação pública, se observará cifras financeiras ainda mais consideráveis.

Considerando também, a iminente necessidade de se buscar iniciativas sustentáveis de geração de energia, que promovam o desenvolvimento econômico, mas que também respeitem o meio ambiente.

Considerando o avanço expressivo, em nível nacional e em todo o mundo, da geração de energia elétrica por meio da instalação de usinas fotovoltaicas, utilizando-se da incidência da luz solar e que a região possui elevada média de incidência de luz solar diária.

Considerando o aprimoramento tecnológico e a importante relação de custo e benefício na produção de placas solares e demais equipamentos do segmento, proporcionado pela redução gradativa dos custos dos mesmos.

Considerando as vantagens disponibilizadas pelas normatizações vigentes no Brasil que garantem o regime de transição do fio B, junto à concessionária, até o ano de 2028.

Considerando que a própria economia de valores financeiros advinda da geração própria de energia elétrica irá quitar ao longo do tempo o investimento com a aquisição dos sistemas de geração de energia fotovoltaica.

Considerando ainda que é uma iniciativa de caráter ambiental, pela produção de energia menos agressiva ao meio ambiente e uma ação de eficiência econômica, pois a economia na fatura de energia paga o financiamento.

A comissão que desenvolve o presente estudo técnico preliminar poderia trabalhar na análise de outras





alternativas de geração própria de energia elétrica, como a implantação de usina eólica ou a própria instalação de usina hidrelétrica (PCH – Pequena Central Hidrelétrica), porém a primeira opção teria limitações de viabilidade operacional, tendo em vista que, conforme levantamentos técnicos já realizados, a região não tem potencial eólico suficiente e a segunda possibilidade, a implantação de PCH, traz maiores impactos ambientais no curso hídrico e em suas margens, sendo, portanto, opções descartadas antes mesmo de se levar em conta o custo de implantação comparativamente à uma usina fotovoltaica.

Sendo assim, comissão conclui pela viabilidade da contratação.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 001							
LOCAL	UC	LIGAÇÃO	MÉDIA CONSUMO MÊS KWH	MÉDIA CONSUMO ANO KWH	POTÊNCIA UFV	POTÊNCIA INVERSOR (KW)	NÚMERO DE MÓDULOS (575 W)
PMEM 1G	3082455744	Trifásica	2057	24680	21,85	20	38
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3082455748	Trifásica	1469	17622	14,38	12	25
POSTO DE SAÚDE	3085017247	Trifásica	3844	46125	40,25	30	70
CRAS	3085746734	Trifásica	936	11229	9,78	7	17
ESCOLA MUNICIPAL	3085746734	Trifásica	1921	23050	18,4	15	32
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3082482860	Trifásica	1149	13790	12,08	10	21
PM GINÁSIO DE ESPORTES	3082455733	Trifásica	928	11133	9,2	7	16
PM PARQUE DE MÁQUINAS	3082455752	Trifásica	966	11588	10,35	7,5	18
VALOR GLOBAL: R\$ 402.000,00							

3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados:

- I) a responsabilidade técnica;
- II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e





final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

4. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a aquisição das usinas fotovoltaicas.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina

Concluindo assim, que a opção mais vantajosa, mais viável para a municipalidade e mais coerente, nesse momento, para geração da própria energia elétrica e assim resolução da necessidade que demandou este estudo, é a implantação de usinas fotovoltaicas a serem instaladas sobre a cobertura de edificações públicas municipais, conforme apontado em projeto técnico que embasará o processo licitatório.

5. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as **opções/soluções/alternativas** disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por tal motivo: por se tratar de objeto contratado com habitualidade, que não demanda complexidade, aliado ao fato de que o município, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Vanessa Eberth
Secretário Municipal de Administração





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo de Licitação nº 30/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA

1. 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência constitui peça integrante e indispensável do respectivo processo, visando à contratação de Pessoa Jurídica especializada em sistema de geração de energia fotovoltaica, com o intuito de prezar pelo princípio da economicidade do dinheiro público e da realização de ações voltadas para a sustentabilidade.

2. 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

3. 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação da instalação contida neste Termo de Referência pela redução dos custos, proporcionando a geração de energia suficiente para alimentar o consumo de energia gasto nos prédios do município;

3.2. O consumo a ser faturado referente à energia elétrica, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, devendo a distribuidora gerar créditos excedentes conforme a Lei 14.300/22 e a Resolução Normativa 1.000/21 da ANEEL.

3.3. O Município tem por objetivo, na instalação do sistema fotovoltaico, não estar sujeito às alterações de tarifa.

3.3.1. O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função de queda de nível nos reservatórios das hidrelétricas e que implica a utilização de termoeletricas para geração de energia, leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano pela energia que consomem. Sendo assim, os imóveis que possuem sistema de energia fotovoltaica, ficam livres destas alterações, já que de acordo com o sistema de compensação vigente no Brasil, cada quilowatt gerado, equivale a um quilowatt consumido, independente do valor da tarifa.

3.4. A manutenção dos sistemas de energia fotovoltaicos é muito simples. Por não ter peças móveis ou motores, a manutenção do sistema se concentra principalmente na limpeza periódica dos módulos fotovoltaicos. Na maioria das vezes as chuvas se encarregam de limpá-los, mas mesmo assim é importante ter a certeza de que não existem obstruções que possam diminuir a eficiência do produto.

3.5. O sistema fotovoltaico é extremamente resistente, com alto grau de eficiência e durabilidade;

3.6. O sistema fotovoltaico tem como vantagem o fato de representarem usinas descentralizadas



que normalmente não ocupam área extra, pois são integradas à edificação.

3.7. O sistema fotovoltaico traz inúmeros benefícios para a rede elétrica e também para o meio ambiente. A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está cada vez mais sendo implantada em todo o mundo, contribuindo assim para a descarbonização eficiente da economia e visando sempre o princípio da economicidade do dinheiro público.

3.8. Atendimento do princípio nacional do desenvolvimento sustentável: a administração pública deve adotar iniciativas voltadas à práticas sustentáveis que preservem o meio ambiente. Além disso, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1056/2017 – TCU Plenário, também determinou a adoção dessas práticas na Administração Pública Federal e demais esferas, sendo imprescindível que a Administração Pública Municipal (prédios públicos), tenham atitudes semelhantes com base nos princípios propostos.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Objetivam-se a contratação de uma única empresa, para fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia fotovoltaica, com potências abaixo descritas, com a elaboração de todos os projetos (com ART), aprovação e efetivação de acesso junto à concessionária de energia, além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento do sistema contido neste Termo de Referência, conforme segue:

- a) Elaboração do projeto executivo, incluindo dimensionamento, memorial de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação do sistema contido neste Termo de Referência;
- b) Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive acompanhamento de vistoria da concessionária;
- c) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais, de módulos solares, inversores, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete, para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;
- d) Fornecimento de toda a mão-de-obra para execução dos serviços de montagem e instalação;
- e) Configuração, teste de desempenho, entrega técnica das instalações e treinamento operacional de monitoramento remoto para servidor designado pela contratante;
- f) Elaboração do projeto “*As Built*” (relacionado a todas as mudanças efetivadas, durante sua execução ou uso);
- g) Garantia de geração média, conforme UFV (central geradora fotovoltaica) e testes no local;
- h) A empresa deverá ter, em seu quadro funcional, profissionais com formação específica na área elétrica, com registro no conselho de classe competente em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- i) A empresa deverá ter em seu quadro funcional permanente responsável técnico para elaboração de todos os projetos, bem como execução e acompanhamento dos serviços;
- j) Deverá ser apresentada garantia de volume de geração necessário para cada gerador Fotovoltaico;
- k) A empresa deverá comprovar experiência por no mínimo 05 (cinco) anos no segmento do objeto, mediante data de abertura constante no CNPJ.

4.2. Segue abaixo Relação dos itens:



previstos, além de atender ainda às seguintes Normas e Legislação:

7.1.1 Normas da Distribuidora de Energia Elétrica RGE (Rio Grande Energia -Grupo CPFL)
7.1.2 PRODIST MÓDULO 3 – Procedimentos de Distribuição de Energia no Sistema Elétrico Nacional.

7.1.3 Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 que dispõe da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, visa à alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente;

7.1.4 As Normas do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e suas regulamentações;

7.1.5 Os Regulamentos da Empresa Concessionária de Energia Elétrica;

7.1.6 As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

7.1.7 NR10 Do Ministério do Trabalho e Emprego - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

7.1.8 NR18 Do Ministério do Trabalho e Emprego – Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção;

7.1.9 NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

7.1.10 NBR 5471 – Condutores Elétricos;

7.1.11 NBR 5419 – Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

7.1.12 NBR 16274/2014 - Sistemas Fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de conformidade;

7.1.13 NBR 11876/2010 Módulos fotovoltaicos – Especificação;

7.1.14 NBR 16149/2013 - Sistemas Fotovoltaicos - Esta Norma estabelece as recomendações específicas para a interface de conexão entre os sistemas fotovoltaicos e a rede de distribuição de energia elétrica e estabelece seus requisitos;

7.1.15 NBR 16150/2013 - Esta Norma especifica os procedimentos de ensaio para verificar se os equipamentos utilizados na interface de conexão entre o sistema fotovoltaico e a rede de distribuição de energia estão em conformidade com os requisitos da NBR 16149;

7.1.16 NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

7.1.17 NBR 61215 – Qualificação de Módulos fotovoltaicos;

79. 7.1.18 IEC 61730 – Qualificação de Segurança Do Módulo Fotovoltaico, partes 1 e 2 Requisitos para construção e testes, incluindo a classe de Proteção II;

7.1.19 IEC 61345 – Esta Norma Internacional determina a resistência do Módulo Fotovoltaico à exposição a Raios UV (Ultra Violeta);

8. DA MÃO-DE-OBRA

8.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para a entrega da proposta. Entende-se como membro da equipe técnica para fins de certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor eleitos por ata de assembleia, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.2 Os atestados de capacidade técnico-profissional, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) da região onde os serviços forem executados, comprovando que os engenheiros ou técnicos constantes do quadro técnico da licitante, executam



ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia ao da contratação pretendida, objeto deste Termo de Referência.

8.3 Apresentar comprovação da prestação de serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o CNPJ de ambas empresas.

8.4 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas a seus funcionários no desempenho dos serviços contidos neste Termo de Referência.

9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

9.1 O prazo total da contratada para execução de todos os serviços, incluindo a entrega do objeto deste Termo de Referência, será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, devendo ser seguido o cronograma de execução:

DE ETAPAS	PRAZO DE ATÉ
APROVAÇÃO DOS PROJETOS NA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA	50 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO
FORNECIMENTOS DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INVERSORES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PROJETOS EXECUTIVOS	20 DIAS A PARTIR DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS NA CONCESSIONÁRIA
INSTALAÇÕES DO SISTEMA DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS	20 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

9.5 Se durante a instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou houver análise equivocada da concessionária, desde que justificada através do e-mail cadastrado na proposta, esse período pode ser estendido, mediante deferimento da contratante, sem reajuste dos preços contratados.

9.6 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, este deverá ser solicitado, através do e-mail cadastrado na proposta, com antecedência mínima de 15 dias, com o devido aceite do município e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.

9.7 Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários, pela contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Em caso do não cumprimento do prazo descrito no cronograma de execução contido neste Termo de Referência, sem a devida justificativa ou solicitação da prorrogação do prazo, deferida pela contratante, estará a contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – advertência;

II – multa no valor de 20% do valor do contrato, pela recusa injustificada em executar o contrato;

III – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso injustificado na execução, a contar do





término do prazo máximo contido no item 9.2 deste Termo de Referência;

IV – Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ocorrência pela execução dos serviços em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

V – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à contratada, o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dias) da abertura de vistas do processo;

10.2 Da aplicação das penas definidas nos subitens II e IV do item 10.1, poderão ser rescindido o contrato e/ou imputada a contratada as penalidades nos subitens V e VI do item 10.1 deste Termo de Referência, baseado na Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 24 meses.

10.3 Os valores de multas aplicadas previstas nos subitens e itens acima, poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo município;

10.4 Da aplicação das penas do item 10.1, caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada pelo Fiscal do contrato através de e-mail cadastrado na proposta, o qual deverá ser protocolado na sede da contratada.

10.5 O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades citados nos itens anteriores, será dirigido a autoridade competente, o qual decidirá o recurso ou pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

10.6 A inexecução total ou parcial do contrato, acarretará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão previstos na Lei 14.133/2021;

10.7 A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente nos seguintes casos:

- a) por infração à qualquer uma de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato firmado;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato firmado;
- e) após mais de 2 (duas) advertências;
- f) a contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será permitida a subcontratação do objeto a ser licitado para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 A empresa vencedora do certame poderá realizar vistoria no local da instalação e emitir relatório de conformidade das instalações do local do prédio que receberá os módulos fotovoltaicos, para completa seguridade da instalação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

12.2 Caso a empresa indique alguma irregularidade no telhado do prédio a ser instalado os módulos fotovoltaicos ou irregularidade nas instalações elétricas, ou ainda qualquer anormalidade a ser corrigida antes da instalação do sistema fotovoltaico, deverá emitir **RELATÓRIO DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS E SUGESTÕES A SEREM**





ADOTADAS, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias pela contratante, da mesma forma, se o serviço não puder ser instalado, que seja emitido um relatório demonstrando a impossibilidade;

12.3 As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria no local da instalação.

13. DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 Responder por todas as despesas decorrentes de:

13.1.1 Fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, todos os equipamentos e materiais, estrutura de fixação, material elétrico de toda a parte da corrente contínua (C.C) e corrente alternada (C.A), dispositivo de proteção (DPS), cabos, disjuntores, quadro de distribuição, hastes de aterramento, conectores de aterramento, entre outros que forem necessários, incluindo o frete, para a perfeita instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica;

13.1.2 Transporte de equipamentos e materiais para o local da entrega;

13.1.3 Materiais necessários à execução dos serviços de instalação;

13.1.4 Mão-de-obra especializada (incluídas as obrigações sociais, fiscais e trabalhistas);

13.1.5 Equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços (entre eles os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual e os EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva);

13.1.6 Arcar com os custos de adequações da entrada de energia, caso seja necessário ou exigido pela concessionária;

13.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto neste Termo de Referência (projetos e especificações técnicas) e demais elementos que integram o Edital de Licitação;

13.3 Designar previamente o responsável técnico pela execução dos serviços (durante todo o período de execução), que deverá ser um profissional habilitado (engenheiro eletricista), devidamente registrado no CREA-RS;

13.4 Manter o quadro de pessoal permanente ou fazer parte do contrato social, durante a execução dos serviços, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA-RS (engenheiro eletricista), com no mínimo 01 (um) ano consecutivo de prestação de serviço para a empresa contratada;

13.5 Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

13.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

13.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

13.8 Providenciar, conforme a necessidade, as ligações definitivas pela concessionária das instalações previstas no projeto, bem como atuar nos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, para obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, tudo às suas despesas;

13.9 É de responsabilidade da contratada, disponibilizar suporte técnico em até 6 (seis) horas do horário da primeira solicitação realizada pela contratante, através do e-mail cadastrado na proposta;

13.10 A contratada deverá disponibilizar acompanhamento em tempo real do funcionamento e da geração de energia dos módulos fotovoltaicos, através de aplicativo ou de outra ferramenta



utilizada;

13.11 A contratada deverá disponibilizar um especialista responsável para suporte remoto, assim que forem concluídos todos os serviços prestados, quando solicitado pela contratante através do e-mail cadastrado na proposta;

13.12 Cabe a contratada refazer a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaica, quando o mesmo apresentar falhas, defeitos ou incorreções devido a má execução do serviço, devendo atender o chamado de solicitação da contratante no prazo máximo de 6 (seis) horas a contar da notificação através de e-mail cadastrado na proposta, sem qualquer ônus à contratante;

13.12.1 Considera-se falhas, defeitos ou incorreções devido a má execução do serviço, quando constatado pela contratante através das ferramentas disponíveis para verificação do bom funcionamento do sistema;

13.13 Os colaboradores da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

13.13.1 Substituir qualquer colaborador no caso de atraso ou falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços no tempo máximo de 1 (uma) hora a contar do pedido de substituição pela contratante, cabendo a empresa sujeitar-se as penalidades que couberem, quando não cumpridas estas exigências;

13.13.2 Substituir qualquer colaborador no caso de mau comportamento, quando identificado pela contratante;

13.14 A contratada fica responsável civil, administrativa e criminalmente por danos perante seus colaboradores e a terceiros, enquanto perdurar a prestação dos serviços, não podendo ser transferida qualquer responsabilidade para a contratante;

13.15 Visando garantir qualidade e durabilidade da obra, todo material e mão de obras empregadas deverão ser de primeira qualidade. Todos os materiais deverão, sempre que aplicável, possuir selo do INMETRO ou outros órgãos fiscalizadores competentes. Deverão ainda atender às especificações definidas pela ABNT e às normas internacionais aplicáveis em caso de ausência de norma nacional;

13.16 A empresa vencedora da licitação deverá garantir a excelência da mão de obra empregada na obra. Os serviços executados poderão ser fiscalizados a qualquer instante pela contratante, que poderá solicitar que seja refeito qualquer serviço que considerar realizado de maneira inadequada;

13.17 Itens como infiltrações de água, materiais quebrados ou arranhados, conexões defeituosas, instalações tortas, ou quaisquer defeitos perceptíveis através de testes ou percepção visual, serão considerados inadequados e deverão ser substituídos em até 10 (dez) corridos, sem ônus à contratante;

13.18 A contratada deverá comprovar, através de declaração, que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo ou Legislativo Municipal de Gramado, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

13.19 A contratada deverá comprovar, através de declaração, que nenhum dos seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor do município, órgão responsável por esta contratação.

13.20 O tempo mínimo de experiência da empresa contratada no mercado de instalação de energia fotovoltaica, deverá ser superior a 05 (cinco) anos, a contar da data de abertura constante no cartão CNPJ.

14. DOS DEVERES DA CONTRATANTE



- 14.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no que tange o objeto deste Termo de Referência;
- 14.2 Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais de execução dos serviços, desde que em horário previamente definido e com identificação da empresa contratada;
- 14.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento e instalação objeto contratado;
- 14.4 Manter local disponível para o recebimento e instalação dos equipamentos;
- 14.5 Fornecer pontos de energia para ligação de ferramentas e equipamentos, necessários a instalação do objeto deste Termo de Referência;
- 14.6 Autorizar, quando necessário, a saída de materiais a serem reparados e/ou substituídos na sede da contratada;
- 14.7 Receber o bem e o serviço somente quando atender às especificações exigidas, ao quantitativo e ao preço ofertado, rejeitando se não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada através de e-mail cadastrado na proposta;
- 14.8 Atestar notas fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado em edital;
- 14.9 Promover o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;
- 14.10 Notificar a contratada, através do e-mail cadastrado na proposta, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

80.

15. DAS GARANTIAS

15.1 A empresa contratada deverá disponibilizar a garantia dos equipamentos, através de documento comprobatório na entrega do sistema de geração de energia fotovoltaico concluído, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM	81.	GARANTIA
Módulos Fotovoltaicos	82.	10 anos
Inversores	83.	10 anos
Materiais elétricos (disjuntores de proteção das correntes contínuas e alternadas, conectores de módulos, cabeamento elétrico, revestimento do cabeamento)	84.	12 meses
Estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicos	85.	10 anos
Serviço de instalação	86.	12 meses

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação do objeto contido neste Termo de Referência, contudo o município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada;

16.2 A Fiscalização da prestação de serviços será exercida por representante legal indicado pelo





município, através de Portaria própria, neste ato denominado FISCAL, conforme disposto na Lei 14.133/2021;

16.3 Caso os serviços não atendam as exigências constantes do contrato firmado, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente, o início do processo interno de rescisão unilateral do contrato, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17. DO VALOR

17.1 O Preço do fornecimento e instalação e do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, será de até **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** e seu pagamento está previsto de acordo com as efetivas entregas e, nos prazos discriminados a seguir:

ETAPAS	PERCENTUAL A SER PAGO
Fornecimento dos módulos fotovoltaicos, inversores, equipamentos, materiais e projetos executivos.	40%
Entrega do sistema de geração fotovoltaica 100% em funcionamento, testado pela contratada.	60%

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado em duas etapas, conforme a tabela do item 17.1, em até 15 (Quinze) dias úteis após a conclusão de cada uma das etapas, mediante apresentação de Nota Fiscal e ateste pelo servidor Fiscal do Contrato.

18.2 A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à contratante por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei 14.133/2021;

18.3 As notas fiscais que estiverem ilegíveis, rasuradas e danificadas, não serão aceitas por parte da contratante, devendo a contratada corrigir ou reemitir o documento, reiniciando a contagem dos 10 (dez) dias úteis.

19. DO ORÇAMENTO

19.1 A despesa prevista nesta contratação correrá por conta da rubrica orçamentaria conforme segue:

Dotação: 610/627/2026

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 28, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





2.1 O valor máximo estimado será de R\$ **402.000,00** (Quatrocentos e dois mil), conforme metodologia documentada em anexo.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Campo Novo/RS, para o exercício de 2026 e 2027, e correrão pela seguinte dotação:

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pedro do Santos
Prefeito Municipal.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Processo de Licitação nº 30/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20___.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.162.0001/83, com sede na AV. Bento Gonçalves, nº 555, Bairro Centro, CEP nº 98-570-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº ____-____-____ residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas de **DETENTOR DA ATA**, acordam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Processo de Licitação nº 30/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 94/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório (órgão não participante), mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

ABAIXO SEGUEM OS LICITANTES QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO E QUE TIVERAM ITENS VENCEDORES:

Código	Nome da Empresa	Itens

EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

Empresas	CNPJ / CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema Registro de Preços visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **eventual e futura contratação de _____ (descrição do objeto, com seus elementos característicos e quantidade)**, pela DETENDORA DA ATA, conforme proposta vencedora.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.





CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela ADMINISTRAÇÃO através do Processo de Licitação nº 30/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 94/2022 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2 O **prazo de execução** do serviço é de 90 dias a contar da assinatura do presente ata.

2.1.1 A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

2.1.2 Ficará a cargo da detentora da ata ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

2.2 O **prazo de vigência** da ata de registro de preços será de 12_meses, tendo como prazo inicial dia ___/___/20__ e prazo final ___/___/20__. (ou a contar da data da assinatura do presente contrato).

2.2.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Descrição detalhada do item				
2					
...					

3.2 O pagamento será efetuado até o 15 dia útil, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

3.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.





3.6 Fica a Contratada sujeita à retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos conforme a IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 40/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais com destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura da ata de registro de preços.

5.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula oitava, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

6.3 A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, dando dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:





- c) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- d) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

6.6.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.6.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

6.6.3 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

6.6.4 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- 6.6.5 a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

8.1.1 Em relação a vícios ocultos, o prazo de que trata o item 8.1 começará a contar a partir da ciência da existência do vício.

8.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:





- a) Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- b) Manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução da ata de registro de preços, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- c) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- e) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- h) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- i) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- k) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.





l) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

10.3 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.4 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será





aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

10.3 se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;

c) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

10.4 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Novo/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.7 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.9 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.14 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.





10.15 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Administração.

9.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

12.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026/2027.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

13.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Administração pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CAMPO NOVO/RS, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS

Pedro dos Santos -

Prefeito

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx
Por xxxxxx
DETENTOR DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 11:15:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb6e29b9745178>





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2026

Processo de Licitação nº 30/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste **Edital de licitação nº 05/2026**, acatando-as em sua totalidade;

_____ / __, __ de _____ de 20__.

Nome, identificação e assinatura do interessado.





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
Processo de Licitação nº 30/2026

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Campo Novo
Pregão Eletrônico nº ____/2022

Objeto: _____
Empresa: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº: _____ Fone/WhatsApp _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF nº: _____
Conta corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Item	Qtde	Descrição	Valor proposto
1	xxx	Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica	R\$ _____

Para fornecimento do objeto deste edital, devo fornecer todos os materiais que se fizerem necessários, bem como a mão de obra para a operação e pleno funcionamento do sistema de energia fotovoltaica. Além dos materiais e mão de obra, estão inclusos no valor da proposta todos os serviços contidos no item 4 do Termo de Referência (Anexo 02), encargos fiscais, trabalhistas, serviços, despesas e tributos necessários à execução dos serviços. Os módulos fotovoltaicos e inversores à serem fornecidos tem as especificações descritas abaixo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Item	Qtde	Marca/modelo com as especificações do item
Módulos Fotovoltaicos	_____	_____ _____ _____ _____
Inversores	_____	_____ _____ _____ _____

O valor total da proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

Cumpre-nos informar-lhes, ainda, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para a elaboração da presente proposta.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 202__

Nome, Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2026 11:15:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip6e29b9745178>

